EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PNAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) DE APOIO AOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PARÁ.

CHAMADA CULTURAL DE ANANINDEUA-PA EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA-FNC, DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, torna público a realização de chamamento para seleção de 12 (doze) propostas de iniciativa ARTÍSTICA E CULTURAL dos segmentos, cultura de multe linguagem de Ananindeua; Construção e Reforma do Espaço da Cultura de Ananindeua, fornecimento de bens, equipamentos e instalação nos espaços culturais, Museu da Cultura e espaço da cultura de Ananindeua de acordo com a planilha item. 4.2 e 4.3 deste edital, em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipal de apoio e fomento à cultura do Município de Ananindeua.

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Ananindeua.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SECULT, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

O presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Ananindeua, Estado do Pará, classificados na modalidade CONCURSO, conforme Art. 6º, XXXIX, Art. 28, III e Art. 30, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,** mediante pagamento de prêmios e concurso de projetos aos vencedores do pleito, e expressa as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, em especial a de "Formular e supervisionar a execução da política municipal de cultura, em estreita articulação com os órgãos e entidades a ela vinculados, atendendo às demandas do Município e às aspirações da sociedade" e a de "Incentivar a criação artística em todas as suas formas de expressão, a pesquisa de novas linguagens, a formação e o aprimoramento de eventos e programas culturais executados pela sociedade civil organizada e individual".

1.1 Este edital se orientará pelo seguinte cronograma de execução e operacionalização, conforme ART. 16, ITENS DE I AO V, DO DECRETO 11.453/2023

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	16/11/2026
Período de Inscrições	16/11/2026 á 24/11/2026
Divulgação dos Aprovados	26/11/2026
Recurso na Fase de Seleção do mérito cultural	26/11/2026 à 01/12/2026
Publicação dos Aprovados e convocação para entrega de documentação da fase de Habilitação	02/12/2026
Período de entrega de documentos de habilitação Art 20 do edital e convocação para Assinatura do Termo de Execução Cultural	03/12/2026 à 07/12/2026
Publicação dos Habilitação	08/12/2026
Período de Pagamentos Pelo Financeiro do Município	09/12/2026
Período de Execução a Partir do Pagamento pelo Financeiro	Dezembro 2026 a julho de 2027
Prazo Final para os Proponentes Apresentarem Rélatório de Execução dos Projetos Aprovados	setembro/2027
Prazo Final Para a Secretaria de Cultura Aprovar ou Rejeitar o Relatório de Execução	novembro/2027

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT torna público o presente edital elaborado com base na **Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de fomento a Cultura), de 27 de junho de 2024**. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do no **Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023**.

2. OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a seleção de 16 (dezesseis) projetos de iniciativa ARTÍSTICA E CULTURAL dos segmentos, cultura de multe linguagem de Ananindeua; Construção e Reforma do Espaço da Cultura de Ananindeua, fornecimento de bens, equipamentos e instalação nos espaços culturais, Museu da Cultura e Espaço da Cultura de Ananindeua, em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipal para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Ananindeua.

2.1 Produzidas por trabalhadores e trabalhadoras da cultura residentes e domiciliados, com atuação artística e cultural comprovada há pelo menos 2 (dois) anos e cadastrada no Mapa Cultural do Município de Ananindeua, Estado do Pará.

2.2 São Objetivos do presente EDITAL:

a) Fomentar diversos segmentos da arte e cultura de Ananindeua;

b) Promover o fortalecimento e valorização da cultura do Município;

c) Garantir o acesso da população ananindeuense a iniciativas artísticas e culturais fomentadas por este EDITAL.

3. METAS E AÇÕES

3.1 Apoio a realização de ações visando a difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a exposições, festivais, festas populares, feiras e cursos de formação para profissionais da cultura, entre outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público do município de acordo com o chamamento público e anexo I da planilha de categorias e valores.

3.1.1 Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais por meio de apoio e de fomento no Município de Ananindeua-PA.

3.2 Estimular a execução de subsídio para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais organizados e mantidos por pessoas, organização da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado que se dediquem a realizar atividade artístico culturais do município de Ananindeua-PA.

3.2.1 Alinhar instrumentos legais, tais como cadastro e inscrições que possam respaldar a destinação de recursos, para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais organizados e mantidos por pessoas, organização da sociedade civil, micro empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado no município

de Ananindeua e que se dediquem a realizar atividade artístico culturais no município de Ananindeua-PA.

3.2.2 Valorizar a cultura local e os seus múltiplos protagonistas, por meio da destinação de recursos inerentes a publicação e execução de Editais de Chamada Pública do Município de Ananindeua-PA.

4. VALORES

4.1 O VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO PARA ESTE EDITAL é de **R$ 523.500,00** (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital e na planilha abaixo.

4.2 DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

SEGEMENTO	CATEGORIA	MODALIDADE
PROJETOS DE MULTI LINGUAGEM		
apresentação de projetos de livre escolha, pelos fazedores de cultura de Ananindeua, de acordo com suas qualificações no mapa cultural do Município de Ananindeua		PROJETO
OBRAS, REFORMA		
Obras, Construção e Reforma do centro cultural de Ananindeua,		PROJETO
AQUISIÇÃO DE BENS, MOVEIS E SERVIÇOS PARA MOBILIAR O MUSEU E O CENTRO CULTURAL DE ANANINDEUA.		
Aquisição de bens, moveis e serviços para equipar e mobiliar o museu, e o centro cultural de Ananindeua,		PROJETO

4.3 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, VALORES

SEGMENTO		MODALIDADE	QUANT DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUB TOTAIS			**10**		**100.000,00**
PROJETOS DE MULTI LINGUAGEM	Projetos desenvolvidos pelos fazedores de cultura de Ananindeua	PROJETO	14	10.000,00	140.000,00
SUB TOTAIS			**01**		**309.600,00**
OBRAS, REFORMA	Obras, Construção e Reforma do centro cultural de Ananindeua,	PROJETO	01	309.600,00	309.600,00
SUB TOTAIS			**01**		**73.900,00**
AQUISIÇÃO DE BENS, MOVEIS E SERVIÇOS	Aquisição de bens, moveis e serviços para equipar e mobiliar o museu, e o centro cultural de Ananindeua,	PROJETO	01	73.900,00	73.900,00
TOTAL GERAL		**PROJETOS**	**16**		**523.500,00**

4.4 DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS 25%	PCD 5%	INDIGENA 10%	TOTAL DE VAGAS
PROJETOS DE MULTE LINGUAGEM	08	04	01	01	14
OBRAS, REFORMA	01	0	0	0	01
AQUISIÇÃO DE BENS, MOVEIS E SERVIÇOS	01	0	0	0	01
TOTAIS	10	04	01	01	16

de acordo com a Instrução Normativa 10/2023 do MINC. Na hipótese de quantitativo fracionado para

o número de vagas reservadas as cotas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimo), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimo

4.5 Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

4.6 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

4.6.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes e saldo de aplicação financeira serão utilizados em outros editais e ou outros ciclos da Lei Aldir Blanc, juntamente com os recursos repassados pelo MINC e/ou por decisão da gestão pública.

5 PROJETO DE MULTILINGAUENS:

Os projetos de Multilinguagens devem contemplar ações artísticas e culturais que promovam a integração de diferentes expressões e linguagens artísticas, potencializando o intercâmbio entre diversos formatos e estilos culturais. Esses projetos devem focar na criação, produção, difusão e formação no campo das artes, com o objetivo de valorizar a diversidade artística e cultural de Ananindeua.

5.1 Criação: refere-se ao desenvolvimento de novas obras, projetos ou performances que integrem diferentes linguagens artísticas, como música, dança, teatro, audiovisual, literatura, artes visuais, entre outros. A proposta deve estimular a experimentação e o diálogo entre essas formas de expressão, promovendo a inovação cultural e artística. O objetivo é gerar novos conteúdos e criações que reflitam a pluralidade cultural de Ananindeua.

5.2 Produção: envolve a realização prática do projeto, transformando as criações em produtos culturais prontos para serem compartilhados com o público. Esse item inclui a organização de toda a estrutura necessária para a execução das ações artísticas, desde a captação de recursos até a logística de eventos, ensaios, gravações, cenários e figurinos. A etapa de produção visa garantir que o projeto atinja seu potencial criativo, alinhando as diferentes linguagens envolvidas.

5.3 Difusão: está relacionada à distribuição e circulação das obras e atividades culturais, buscando alcançar um público amplo e diversificado. Nessa etapa, os projetos devem prever estratégias de comunicação e divulgação que promovam o acesso às produções culturais, seja por meio de apresentações presenciais, eventos itinerantes, ou pelo uso de plataformas digitais para alcançar um público maior. A difusão é essencial para garantir que o intercâmbio entre diferentes linguagens artísticas chegue a diversas comunidades, valorizando a cultura local.

5.4 Formação: Envolve ações educativas e pedagógicas, com o objetivo de compartilhar conhecimentos, técnicas e práticas artísticas com a comunidade. Esses projetos devem promover oficinas, cursos, palestras, ou outras atividades que visem capacitar novos artistas e ampliar o acesso às diversas linguagens artísticas. A formação é fundamental para perpetuar a cultura local e regional, além de incentivar a criação de novos agentes culturais.

6 OBRAS E REFORMAS:

Os projetos de Construção, reforma e **Manutenção de Espaços Culturais** destinados ao **centro cultural de Ananindeua situado a av. Três corações entre WE 9 e WE 10, CIDADE NOVA I,** devem ter como objetivo a construção, reforma e valorização de um espaço público destinado ao Centro da Cultura de Ananindeua. O centro Cultural deve ser visto não apenas como um local de apresentações, exposição e memórias, mas como um centro vivo de conhecimento, identidade e resistência cultural. Os projetos inscritos nesta categoria devem contemplar os seguintes itens:

6.1 Construção, Restauro e Conservação Física do Centro Cultural de Ananindeua

6.1.1-O projeto deve prever ações de construção, restauração e conservação estrutural do espaço físico, Construção de muro em alvenaria de bloco concreto e colunas com altura de 0,60 cm e 1,60 de vidro temperado de 8 mm, totalizando 2,20 metros de altura e 172 metros linear, total de 378,40 metros quadrados, com três portões de acesso em metalon 30x30, 1 pela WE 09, outro pela AV. TRÊS CORAÇÕES e outro pela WE 10

6.1.2-Construção de Calçada em concreto de proteção do muro e área de caminhada na frente da WE 09, WE 10 e Av. Três Corações, com 2,00 metros de largura por 55 metros pela três corações, 27 metros pela WE 10 e 62 metros pela WE 09, totalizando 144 x 2,00 = 288, metros quadrados.

garantindo que sua infraestrutura atenda às necessidades com espaço de preservação, apresentação, exposição, qualificação e treinamentos. Isso deve incluir a construção e reforma de paredes, telhados, pisos, janelas, portas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, construção de muro em alvenaria e vidros, portões e calcadas e outros elementos que assegurem a integridade física do espaço.

6.2 Adequação de Espaços Internos e Externos

6.2.1-O projeto deve contemplar a adequação dos espaços internos e externos Reforma do Galpão de atividades culturais, com 3 (três) sala multiuso e 4 banheiros masculino e feminino
- Espaço de Convivência da Terceira Idade (CURSOS DE ARTESANATOS ETC.)
- Sala de dança e atividades artísticas
- Sala de informática e biblioteca informatizada (INFORMATECA)

Garantindo e melhorando a experiência dos visitantes e servidores, e o acesso da comunidade a áreas de exposição, treinamentos, eventos etc, instalação de sistemas de iluminação adequados, e a construção de espaços multiuso para oficinas e eventos culturais da comunidade.

6.3 Acessibilidade e Inclusão

O projeto deve garantir que o centro seja acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência. As propostas devem incluir adaptações como rampas de acesso, sinalização em braile, audiodescrição, ou outros recursos que garantam que o espaço cultural possa ser usufruído por toda a comunidade.

6.4 Sustentabilidade e Preservação Ambiental

Os projetos podem incluir iniciativas de **sustentabilidade**, como a instalação de sistemas de captação de água da chuva, uso de energia solar, ou ações de preservação ambiental que respeitem e valorizem o entorno natural do centro. A ideia é que o espaço cultural esteja em harmonia com o

meio ambiente e sirva como exemplo de práticas sustentáveis.

6.5 Manutenção Preventiva

Além da construção e reforma estrutural, os projetos devem prever um plano de **manutenção preventiva**, garantindo a durabilidade das intervenções feitas e evitando novos problemas estruturais no futuro. A proposta deve incluir cronogramas de inspeções periódicas, pequenas reparações, e práticas que garantam a conservação contínua do espaço pelo período minino de um ano.

CRITÉRIO DE INSCRIÇÃO.

6.5.1 a empresa responsável pela apresentação do projeto de Construção, Restauro e Conservação Física do Centro deve solicitar por escrito a secretaria de cultura visitação ao local para verificar a situação atual da área, tirar duvidas na apresentação do projeto: PROJETO ESTRUTURAL BASICO, LOCALIZAÇÃO DE ÀREAS PARA INTERCESSÃ E CONSTRUÇÃO, AUTORIZAÇÃO PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO.

6.5.2 O espaço do Centro da Cultura de Ananindeua, após construído será repassado para gestão e património da secretaria de cultura de Ananindéua, a qual ficará responsável pela gestão do espaço.

6.5.3 A empresa responsável pela apresentação da proposta terá que realizar a construção de acordo com o projeto apresentado no chamamento publico e aprovado pela secretaria de cultura, será acompanhada e fiscalizada pela secretaria de cultura, garantido os prazos de execução da proposta e qualidade dos serviços e entrega da obra para a secretaria de cultura concedendo garantias pela obra de seis meses após a inauguração pela secretaria de cultura.

6.5.4 A empresa responsável pela apresentação do projeto, deve ter sede no município de Ananindeua e comprovar experiência em construção reformas e/ou manutenção de espaços públicos culturais, além da planilha de custos conforme edital e preços de mercado.

7 AQUISIÇÃO DE BENS, MOVEIS E SERVIÇOS

As propostas de **aquisição de bens, moveis e serviços para atender ao Museu e Centro da Cultura de Ananindeua situado a av. Três corações entre WE 9 e WE 10, CIDADE NOVA I,** devem ter como objetivo o fornecimento de moveis e equipamentos para atender as demandas do Museu e Centro Cultural de Ananindeua. As propostas inscritas nesta categoria devem contemplar no mínimo os 80 (oitenta) itens descritos abaixo, de acordo com a descrição:

7.1 ITENS MINIMO DA PROPOSTA

item	Descrição	quantidade
01	Central de ar condicionado inverter de 18.000 btus, nova e garantis de 1 ano, com instalação e teste de uso.	05
02	Central de ar condicionado inverter de 12.000 btus, nova e garantis de 1 ano, com instalação e teste de uso.	03
03	Estantes em aço de 190 cm altura x 90 cm de comprimento x 30 de largura para	10

	armazenamento de livros	
04	Mesas de reunião tipo escritório mínimo 08 lugares	02
05	Cadeiras tipo escritórios mínimo	16
06	Mesas de estudo tipo biblioteca de dois lugares	08
07	Cadeiras tipo universitária para biblioteca	16
08	Mesa para computadores	06
09	Cadeiras tipo universitária para computador	06
10	Impressora jato de tinta	01
11	Mesa para impressora	01
12	Computadores completo, mause, teclado, monitor, cpu, configuração mínima, core i5, memoria de disco 500 GB, memoria RAM 8 GB, processador Intel	06

7.1 Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelo Município, mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados.

7.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0717 – Secretaria Municipal de Cultura-Secult, 13- Secretaria Municipal de Cultura, Secult, Função – 13 CULTURA Subfunção – 392 DIFUSÃO CULTURAL Programa – 007 – CIDADE INCLUSIVA COM CULTURA

Ação – 2.436 - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Fonte – 2 7190000 Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – Lei nº 14.399/2022.

7.3 Os custos operacionais e de execução das iniciativas artísticas ou culturais selecionadas são de inteira responsabilidade do(a) proponente.

7.3.1 O(A) proponente deve ter condições técnicas suficientes para realizar a proposta de acordo com o valor recebido como fomento.

7.3.2 Caso haja a sobra de valores nas categorias com o número inferior ao disponibilizado, os recursos serão utilizados em outros editais de chamamento público do município, e/ou ficarão disponível para o exercício seguinte e/ou utilizados de acordo com gestão na área da cultura.

8 INSCRIÇÕES, como se inscrever.

O agente cultural deve se inscrever, encaminhar o projeto/proposta, documentos e outros pertinentes ao chamamento público, por meio de E-MAIL CRIADA EXCLUSSIVAMENTE PARA ESTE CHAMAMENTO PÚBLICO, E-MAIL: secultananindeua.aldirblanc@gmail.com

8.1 O agente cultural deve enviar todos os documentos solicitados abaixo sobe pena de desclassificação do referido chamamento publico, juntamente com sua inscrição.

a) Formulário de inscrição (Anexo II pessoa física ou anexo II.A pessoa jurídica) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas Anexo V, o agente que não enviar a AUTODECLARAÇÃO, ÉTNICO RACIAL, DECLARAÇÃO DE PCD, DEVE

SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM COMPROVAÇÃO MEDICA E CID. assinada e com a identificação da cota a que disputa, não terá direito a participar de distribuição de cotas neste chamamento publico.

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; Anexo IX

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

f) documentos pessoais, comprovante de residência Anexo IV, declaração de não impedimento Anexo VII, declaração de direitos autorais Anexo VI e carta declaração de anuência Anexo VIII, (se for o caso).

8.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual da proposta, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sem nenhuma responsabilidade da secretaria de cultura ou comissão organizadora do certame.

8.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

9 QUEM PODE SE INSCREVER

9.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Ananindeua, há pelo menos dois anos, com comprovação de residência e inscritos no MAPA CULTURAL do Município de Ananindeua-Pará, dentro da categoria em que pretende apresentar a proposta no referido chamamento público.

Salvos agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023. No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto.

9.2 **Agente cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

9.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição

jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no Anexo IX.

9.4 Membros de grupo coletivo só poderão participar apresentando uma proposta/ projeto neste chamamento público sob pena de desclassificação de todas as propostas em que participa com membro do grupo coletivo que apresentou a proposta.

9.5 O proponente deve está cadastro no Mapa Cultural do município de Ananindeua; inscrição na Plataforma: https://www.mapaculturalananindeua.com.br/login e deve enviar o certificado de inscrição do mapa cultural de Ananindeua, o não envio do certificado gera desclassificação do edital.

9.5.1 O agente cultural responsável pela inscrição do projeto neste edital deverá inscrever-se apenas no segmento em que está registrado no Mapa Cultural, não sendo permitida a mudança de setorial, levando a desclassificação do referido chamamento público se o mesmo se inscrever em segmento diferente da inscrita no mapa cultural do Município.

9.5.2 O agente cultural pode se inscrever ou atualizar o seu cadastro no mapa cultural até o prazo final para realizar sua inscrição, no site; https://www.mapaculturalananindeua.com.br/login

9.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

9.7 Por tratar-se de recurso financeiro proveniente de saldos e rendimentos do ciclo 2, os agentes culturais, pessoa física e/ou pessoa jurídica, aprovados no EDITAL 001/2026, não poderão ser aprovado ou receber recurso do EDITAL 002/2026,

10 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

10.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Secretario de cultura do Município, Diretores e pessoas da secretaria de cultura que tenha participado da elaboração do EDITAL e seus ANEXOS.

V – Proponente que esteja inadimplente com o município ou não tenha prestado contas de fomento ou apoio cultural do município de Ananindeua, nos últimos cinco anos das Leis de incentivo

a cultura, Paulo Gustavo, Aldir Blanc, Incentivo Próprio do Município, dentro dos prazos ou tenha prestação de contas reprovadas.

10.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.1. I, II, III, IV e/ou V.

10.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico do item 8.1. I, II, III, IV e/ou V.

10.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 8.1.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas nos itens 8.1. I, II, III, IV e/ou V.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos itens 8.1. I, II, III, IV e/ou V.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital e nem garante sua participação ou aprovação de proposta.

11 COTAS

11.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 25% das vagas para pessoas PRETA (pretas e pardas); e

b) no mínimo de 05% das vagas para PCDs; e

c) no mínimo de 10% das vagas para população INDIGENA.

11.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas PRETAS (pretas e pardas), PCDs e INDIGENA, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

11.3 Os agentes culturais PRETA (pretos e pardos), PCDs e INDIGENA, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

11.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá

ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

11.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

11.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 11.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação da mesma categoria.

11.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclararão étnico-racial de que trata o Anexo V CONFORME DISPÕE A IN 10/2023, os não autodeclarados cotista, mesmo que tenha documentação compatível não terão direito a concorrer na participação das cotas.

11.8 Para fins de verificação da autodeclararão, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência

IV - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas pretas (pretas e pardas) ou a pessoa pcd ou a pessoa indígena.

11.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário maioritariamente composto por pessoas pretas (pretas e pardas), e/ou pcds e/ou indígena;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas pretas (pretas e pardas), e/ou pcds e/ou indígena, em posições de proponente no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural maioritariamente composta por pessoas pretas (pretas e pardas), e/ou pcds e/ou indígena

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas pretas (pretas e pardas), e/ou pcds e/ou indígena, na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

11.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

12 PRAZO DE INSCRIÇÃO

12.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve esta inscrito no Mapa Cultural de Ananindeua, encaminhar projeto, ficha de inscrição e toda documentação obrigatória descrita no

item 6 como se inscrever do dia 16 de novembro de 2026 até as 23:59 horas do dia 24 de novembro de 2026.

13 COMO SE INSCREVER PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS.

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.1 letra A á F e/ou letra de A á K do item 13.1. por meio eletrônico através do E-MAIL: secultananindeua.aldirblanc@gmail.com até as 23:59 horas do dia 24 de novembro de 2026.

13.1 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição Anexo II para pessoa física ou anexo II.A, para pessoa jurídica, que constitui a inscrição e o Plano de Trabalho do projeto;

b) Currículo do proponente e/ ou portfolio de atuação do proponente e/ou entidade;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (CNPJ nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, e/ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil);

d) Ata de eleição e posse da diretoria dentro da validade indicando o responsável legal para assinar o termo de execução cultural

e) Currículo dos integrantes do projeto equipe técnica;

f) Anexo 08 carta de anuência dos membros da entidade autorizando a apresentação do projeto

g) Anexo 07 declaração de não impedimento da entidade e do representante em receber, assinar termos com os entes municipal, estadual e federal

h) COMPROVANTE DE RESIDENCIA e DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA anexo 04, caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros o mesmo deve emitir também uma declaração de residência ao agente de cultura justificando o motivo do comprovante não esta em nome do proponente.

i) Certificado do Cadastro Cultural do Município com validade e comprovando a inscrição do proponente na mesma categoria que está apresentando a proposta LINK: https://www.mapaculturalananindeua.com.br/agentes

j) na apresentação do projeto, bem como na execução, deve ser observada e garantida a exibição das logos Municipal, Federal e do Ministério da Cultura “Fundação Nacional de Cultura”;

k) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

13.2 O proponente Cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual da proposta, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sem nenhuma responsabilidade da secretaria de cultura ou comissão organizadora do certame.

13.3 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto, sob pena de desclassificação de todos projetos apresentados.

13.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses a partir do repasse financeiro e 2 (dois) mês para prestação de contas a secretaria de cultura do Município, sob pena de ser solicitado a devolução dos recursos recebidos, bem como tornar se

impedido de participar dos próximos chamamentos públicos do Município.

13.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do município e do chamamento público sob pena de desclassificação por não atendimento aos chamamentos e prazos.

13.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

13.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

14.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II pessoa Física ou Anexo II.A pessoa Jurídica - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto a planilha orçamentária e a comprovação de contrapartida social.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a secretaria de cultura e o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 06 meses do recebimento dos recursos.

15 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS CUSTOS DO PROJETOS

15.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no formulário de Inscrição ou outra que tenha os critérios de valores e somatórias, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, com valores por item e valor total do custo do projeto na planilha, informando base de valores da pesquisa de preço, e não serão aceitos valores fora de do valor de mercado, sob pena de desclassificação em não atender o Edital.

15.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, de acordo com os valores apresentado no edital.

15.2.1 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital sob pena de desclassificação.

15.2.2 Os projetos que apresentarem valores abaixo do previsto em Edital perderão pontos, não sendo obrigatoriamente desclassificados.

15.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

15.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

15.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 19.8 e Anexo 11.

15.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

15.7 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

16 ACESSIBILIDADE

16.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetónico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

16.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

16.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo

assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez porcento) do valor total do projeto.

16.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez porcento) de que trata o item 16.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

16.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 16.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

16.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez porcento) for inaplicável.

17 CONTRAPARTIDA

17.1 Os agentes culturais ao apresentar seus projetos neste edital deverão realizar contrapartida social descrita na proposta, atendendo as espectativa da Administração Pública e o que preconiza o Edital, excluindo obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e participar das atividades e eventos públicos de acordo com a categoria inscrita apresentada na contrapartida do projeto, caso o projeto seja aprovado a contra partida oferecida deve ser pactuado com a secretaria de cultura do município de Ananindeua para o devido acompanhamento da execução das mesmas.

17.1.1 Na contrapartida social não serão aceitas as de natureza obrigatória do projeto, devendo o proponente buscar apresentar como contrapartidas algo mais do que as obrigatórias a executar no projeto para as comunidades e deve ser informada no projeto, local, período e atividades.

17.2 Os participantes que receberem subsídios para manutenção de espaços e organizações culturais por meio deste Edital estão obrigadas a exibir e realizar atividades artísticas culturais abertas ao público em pelo menos 10% (dez por cento) de suas atividades normais, e deve dar publicidade ao apoio durante a execução do projeto conforme item 13.1, letra J.

17.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 06 (seis) meses a partir do repasse financeiro, conforme item. 15, informando e pactuando com a secretaria de cultura, para o devido acompanhamento das ações.

17.4 Os agentes culturais contemplados neste chamamento público, deve participar das programações culturais da secretaria de cultura.

18 ETAPAS DO EDITAL

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

18.1 **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais, escolhendo a categoria a qual submeterá seu projeto.

18.2 **Seleção –** etapa em que uma comissão de pareceristas analisa e seleciona os projetos através de pontuação da maior para a menor de acordo com o quantitativo de vagas ofertadas

18.3 **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação conforme item 20

18.4 **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

18.5 **Repasse financeiro** por parte da secretaria de finanças do município para execução das propostas apresentadas no edital 002/2026 PNAB

18.6 Todas as etapas são classificatórias e eliminatórias caso o agente cultural não atenda ao solicitado em EDITAL. Em cada etapa,

18.7 Os documentos fiscais devem esta em dia com as certidões negativas de débitos liberadas pelo sistema a qualquer tempo até a execução do repasse financeiro, sob pena de desclassificação.

19 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E SELEÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Entende-se por “Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III projeto (CRITERIOS DE AVALIAÇÃO).

19.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação e da qualidade proposta em cada critério de avaliação.

19.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) parecerista contratados para o devido fim de avaliação.

19.4 A Comissão de Seleção será coordenada por 1(um) membro da Secretaria de Cultura do Município e 1(um) representante da empresa contratada.

19.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

19.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

19.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III projetos, critério de avaliação.

19.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura que repassará imediatamente à empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.

19.9 Os recursos de que tratam o item 19.8 deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

19.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão analisados.

19.11 Após análise do recurso, o resultado do mesmo será enviado ao proponente que entrou com recurso por e-mail e para a Secretaria de Cultura para entrega do mesmo ao proponente.

19.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal da transparência do município e/ou outros meios de comunicação do chamamento público, e/ou exposto em local de grande circulação para conhecimento de todos.

20 ETAPA DE HABILITAÇÃO

20.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica para habilitação para a etapa de assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL,

20.1.1 PESSOA FÍSICA:

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais

https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedidas pelos órgãos Municipais.

(cadastramento caso ainda não seja cadastrado na sefin Ananindeua) https://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd/mediadorCadastroPessoa.jsf

(solicitar certidão municipal Ananindeua) https://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd/pages/consulta/certidaoDebito/solicitacaoCertidaoDebito.jsf

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces

V - Certificado do Cadastro Cultural do Município de Ananindeua com validade e comprovando a inscrição do proponente na mesma categoria que está apresentando a proposta LINK: https://www.mapaculturalananindeua.com.br/agentes

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

20.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

20.1.1.1.1 No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto

20.1.2 PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1071112-portal-do-tjpa- emite-certidoes-negativas.xhtml

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

V - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais: https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action

VI- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedidas pelos órgãos Municipais: https://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd/pages/consulta/certidaoDebito/solicitacaoCertidaoDeb ito.jsf

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces

IX - Certificado do Cadastro Cultural do Município de Ananindeua com validade e comprovando a inscrição do proponente na mesma categoria que está apresentando a proposta LINK: https://www.mapaculturalananindeua.com.br/agentes

20.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

20.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, que repassará imediatamente a empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.

20.4 Os recursos de trata o item 18.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

20.5 Os recursos referentes a discordância do resultado proveniente da pontuação recebido pelo proponente, será reavaliada por uma comissão de, 03 (três) pareceristas e emitida pontuação média, que será o resultado final da pontuação para classificação, podendo alterar a nota final para maior ou para menor de acordo com a media de nota emitida pela avaliação dos três pareceristas.

20.6 Os recursos apresentados fora do prazo previsto nos itens 19.8; 20.1 e 20.4 não serão analisados.

20.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

21 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

21.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 12 deste Edital, de forma presencial ou online com assinatura digital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, considerando o primeiro dia após a publicação do chamamento.

21.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal de Cultura-SECULT, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

21.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

21.3.1 Não pode ser utilizado para o repasse dos recursos deste Edital, conta poupança, conta de terceiros, conta social e conta salário.

21.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

21.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias corridos da aprovação e convocação do proponente, considerando o primeiro dia após a publicação do chamamento, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga em aberta pelo não cumprimento do prazo de assinatura do termo de execução cultural, em caso de não ter suplente para ser chamado os recursos permanecerão em conta para os próximos chamamentos públicos pela secretaria de cultura de Ananindeua.

22 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

22.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

22.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

22.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

23 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

23.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

23.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 10.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Secretaria de Cultura e Portal da Prefeitura e nas Mídias sociais oficiais.

24.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.mapaculturalananindeua.com.br portal da transparência de Ananindeua: https://www.ananindeua.pa.gov.br/transparência

24.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

24.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

24.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

24.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na observarão Lei Federal nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

24.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias de sua publicação e/ou até o chamamento para assinar o termo de fomento de todos os aprovados inclusive suplente quando houver disponibilidade.

Ananindeua, 16 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura

25 Compõem este Edital os seguintes anexos:

1. **ANEXO I CATEGORIAS**
2. **ANEXO II INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO PESSOA FISICA**
3. **ANEXO II.A INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO PESSOA JURIDICA**
4. **ANEXO III CRITERIOS DE AVALIAÇÃO PROJETOS**
5. **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA**
6. **ANEXO V DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL**
7. **ANEXO VI DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS**
8. **ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**
9. **ANEXO VIII CARTA DECLARAÇÃO DE ANUENCIA**
10. **ANEXO IX DECLARAÇÃO PARA COLETIVO SEM CNPJ**
11. **ANEXO X RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**
12. **ANEXO XI FORMULARIO DE RECURSOS**
13. **ANEXO XII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Ananindeua, 16 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura